

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO - MINAS GERAIS

LEI Nº 026 /97

“Autoriza o Executivo Municipal a adquirir área de terreno e contém outras providências”

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de Escritura Pública de compra e venda, uma área de terreno rural, medindo 42.04.00 há. (quarenta e dois hectares e quatro ares), geométricos de terrenos, imóvel denominado CÔRREGO DA SINCERIDADE, confrontando com Pedro Mol, Herdeiros de Alfredo Werly, Pedro Heringer, com as seguintes benfeitorias: - uma casa sede, 01 casa de colono, um armazém/tulha e um terreiro para café, pertencente ao Senhor AUGUSTO BRUM DA SILVA, devidamente registrado junto ao CRI desta Comarca sob o nº 9.906 - livro 2 RG.

Parágrafo único - O imóvel constante deste artigo destinar-se-á às áreas educacional e cultural do município, visando ao desenvolvimento de projetos específicos.

Parágrafo Segundo - O valor total da aquisição autorizada e caracterizada neste artigo será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada uma.

Art. 2º) - As despesas decorrentes da aplicação do artigo 1º correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 17 de setembro de 1.997

  
JOSE CARLOS LOPES  
-Prefeito Municipal-



Tribuna do leste

28109197

pag 35

## LEI Nº 026/97.

*"Autoriza o Executivo Municipal a adquirir área de terreno e contém outras providências".*

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de Escritura Pública de compra e venda, uma área de terreno rural, medindo 42.04.00 ha (quarenta e dois hectares e quatro ares), geométricos de terrenos, imóvel denominado CÔRREGO DA SINCERIDADE, confrontando com Pedro Mol, herdeiros de Alfredo Werly, Pedro Heringer com as seguintes benfeitorias: - uma casa sede, 01 casa de colono, um armazém / tulha e um terreiro para café, pertencente ao Senhor AUGUSTO BRUM DA SILVA, devidamente registrado junto ao CRI desta Comarca sob o nº 9.906 - livro 2 RG.

Parágrafo Único - O imóvel constante deste artigo destinar-se-á às áreas educacional e cultural do município, visando ao desenvolvimento de projetos específicos.

Parágrafo Segundo - O valor total da aquisição autorizada e caracterizada neste artigo será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada uma.

Art. 2º) As despesas decorrentes da aplicação do artigo 1º correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Reduto(MG), 17 de Setembro de 1997.

*José Carlos Lopes - Prefeito Municipal*